

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE
RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF

Ref.: Edital de Concorrência nº 008/10

OBJETO: Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço unitário, para a prestação dos serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego necessários ao controle e fiscalização de velocidade pontual através de equipamentos eletrônicos instalados em pontos definidos no ANEXO II do Edital.

PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na SAAN Quadra 03 Lote 540, Loja 01 – Asa Norte-Brasília-DF, devidamente inscrita no C.N.P.J. sob o nº 01.026.798/0001-03, licitante interessada em participar da Concorrência já citada, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, conforme lhe faculta a legislação pertinente, por intermédio de seu Procurador, SÉRGIO MORTOZA DOS SANTOS, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

sobre determinada disposição contida no instrumento convocatório mencionado na epígrafe, promovida por esta Autoridade, conforme se especifica, pelas seguintes razões e motivos:

I - DO EDITAL

1. Dispõe o item 3.2.2.4.1 do Edital:

3.2.2 Regularidade fiscal:

3.2.2.4.1 *A Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União emitida por meio da INTERNET será aceita, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão;*

A certidão mencionada neste item, obtida por meio da internet, possui validade de 180 (cento e oitenta) dias. Portanto, entendemos que houve um equívoco no prazo definido pelo edital.

Pergunta-se: Está correto nosso entendimento? Serão aceitas as certidões com validade de 180 (cento e oitenta) dias?



2. Dispõe o Anexo V o Edital:**ANEXO V****MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

(...)

Encontra-se, anexo, o cronograma físico-financeiro provisório da instalação dos equipamentos.

Pergunta-se: Não terá um modelo de cronograma a ser seguido? O correto não seria a apresentação apenas do cronograma físico, já que o financeiro terá muitas variáveis em decorrência da utilização esporádica das unidades móveis?

3. Dispõe o item 17.1 do Anexo I e Cláusula Décima do Anexo IX:

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de instalação e ativação dos equipamentos e serviços licitados e ofertados cujo prazo máximo não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos constantes o anexo I do edital, acompanhados do cronograma de sua execução, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Pergunta-se: Denota-se um conflito entre os prazos para instalação e ativação dos equipamentos dispostos nos itens acima. Qual prazo deverá ser considerado?

4. Dispõe o item 4.1, alínea b.2 do Capítulo IV do Edital:**IV – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1 A licitação será processada em duas fases:

b.2) Instalação/disponibilização, pela Licitante classificada em primeiro lugar, de 01 (um) equipamento tipo BET 1B, 01 (um) equipamento tipo BANDEIRA, incluída a foto traseira, e 01 (um) equipamento/veículo tipo UNIDADE MÓVEL COM RADAR ESTÁTICO, em trecho de rodovia integrante do Sistema Rodoviário do Distrito Federal a ser determinado pelo DER/DF, para a realização da verificação de amostragem através de testes em escala real com vistas à avaliação dos requisitos mínimos exigidos no ANEXO I – PROJETO BÁSICO DE GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO POR MEIO DE EQUIPAMENTO TIPO BARREIRA ELETRÔNICA – BET.

Pergunta-se: Com relação à Unidade Móvel com Radar Estático, deverá ser disponibilizada para teste, com equipamento LAP/OCR tipo estático embarcado, conforme descrito no Anexo I, item 7.3, subitem 7.3.4?

5. Ainda com relação ao mesmo item 4.1, alínea b.2 do Capítulo IV do Edital:

Menciona que deverá ser disponibilizado para testes um equipamento tipo BET 1B e um equipamento tipo BANDEIRA, incluída a foto traseira.

Por sua vez, o Anexo VIII – AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM CAMPO, no item 5, alínea “a”, menciona que *“Para possibilitar a avaliação de todas as funcionalidades dos equipamentos, e tendo em vista que não existe um local único que reúna as condições para avaliação de todos os requisitos mínimos obrigatórios em escala real, deverão ser instalados para testes dois equipamentos em dois locais diferentes, que possibilitem a fiscalização do excesso de velocidade.”*

Pergunta-se: Seriam dois equipamentos de cada modelo mencionado no Capítulo IV, item 4.1, alínea “b.2”, ou seria somente um de cada, perfazendo assim o total de dois equipamentos mencionados no Anexo VIII, item 5, alínea “a”?

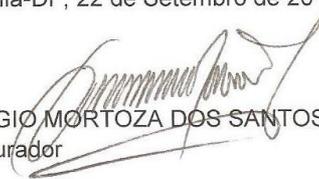
6. Quanto ao teste da Unidade móvel, o Edital não deixa claro quais as diretrizes concretas para a sua realização.

Pergunta-se: Estas diretrizes serão as mesmas definidas para os equipamentos tipo fixos?

II - DO PEDIDO

Assim exposto, requer-se o devido esclarecimento quanto às disposições editalícias supratranscritas, cumpridas as formalidades legais, vez que se trata de informação relevante que permitirá o correto e necessário entendimento dos participantes.

Brasília-DF, 22 de Setembro de 2010.


SÉRGIO MORTOZA DOS SANTOS
Procurador



À Empresa

PANAVIDEO TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA

Ref. Edital de Concorrência Nº 008/2010

Brasília/DF, 28 de setembro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta aos questionamentos referentes à licitação em epígrafe, após consulta a área técnica, informamos:

- 1) Quanto ao item 3.2.2.4.1 – Regularidade Fiscal:
A Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida por meio da Internet, possui validade conforme discriminação constante na lei que a regulamenta.
- 2) ANEXO V – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS – “(...) *Encontra-se, anexo, o cronograma físico-financeiro provisório da instalação dos equipamentos*”:
Cada empresa que desejar participar do presente processo licitatório deverá apresentar seu próprio cronograma. O mesmo poderá ser somente o cronograma físico, dentro do prazo ofertado pelo DER/DF, para a instalação dos equipamentos que realizarão a prestação de serviços de monitoramento e gestão das informações de tráfego através da fiscalização eletrônica da velocidade e registro de dados de volume de tráfego.
- 3) Item 17.1 do Anexo I e Cláusula Décima do Anexo IX:
O prazo máximo para instalação e ativação dos equipamentos e serviços licitados e ofertados não deverá ultrapassar 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Assim, a CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DO ANEXO IX deverá ser corrigida.
- 4) Item 4.1, alínea b.2, do Capítulo 4 do Edital:
O equipamento LAP/OCR deverá estar embarcado na Unidade Móvel com Radar Estático a ser disponibilizada para teste, a fim de realizar o reconhecimento ótico dos caracteres da placa do veículo, consulta ao banco de dados de veículos irregulares e a situação dos mesmos.

- 5) NA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM CAMPO, deverão ser instalados 02 (dois) equipamentos em 02 (dois) locais diferentes, ou seja, 01 (um) equipamento tipo BET 1B em um local e 01 (um) equipamento tipo BANDEIRA em outro local, a fim de atenderem todas as condições para avaliação de todos os requisitos mínimos obrigatórios, previstos no ANEXO I – Projeto Básico, em escala real.
- 6) Em relação à avaliação dos equipamentos em campo, os mesmos, além de serem ofertados em escala real, deverão atender aos requisitos mínimos obrigatórios previstos no ANEXO I – Projeto Básico. A avaliação a ser realizada pela Comissão do DER/DF verificará as especificações técnicas do edital e seus ANEXOS, devendo a Licitante fornecer todas as informações necessárias à Comissão Julgadora Permanente de Licitação e efetuar todos os testes solicitados.

Atenciosamente,

CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL
Gerente de Materiais e Serviços